



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0487, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 37-1/2025

em favor de JOSE GARCIA DE SANTANA NETO, CNPJ nº 44.831.769/0001-27, sediado na Rua 42, Parque Dos Faróis, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:43:43 do dia 13/02/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 13/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<b1660a2d6fb8f39da5d729be6355a6db>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 37-1/2025

Código: b1660a2d6fb8f39da5d729be6355a6db

Condicionantes

1. Os Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B) coletados e transportados pela empresa José Garcia de Santana Neto serão provenientes de obras e reformas de construção civil em diversos locais no Estado de Sergipe, com destino à empresa Termoclave Ambiental Ltda EPP, CNPJ: 10.395.362/0001-63, com unidades localizadas nos municípios de Itaporanga D'Ajuda e Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 71/2024, de 30/04/2024, conforme processo 2024/TEC/AA-0094.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa receptora.
 - Os comprovantes de realização de lavagem e manutenção do veículo utilizado para o transporte dos resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte rodoviário dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B), conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
 - a) CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/17.180 EURO3 WORKER, Chassi: 9BWC182T98R822292, ano de fabricação: 2007. Placa: LKP-1G57.
6. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
8. As empresas receptoras dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B), bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos Resíduos Não-Perigosos Classe II (A e B).
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
14. Qualquer alteração na titularidade deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.